Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 6 de março de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. *MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.* VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO". *Valor total: R$ 1.409,25 (um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).*

Narra o oficio de solicitação do Prefeito Municipal, que responde também pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, que a contratação é necessária tendo em vista a execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) no perímetro urbano, baseando-se no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei n° 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante.Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação.Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> *I - (...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R$ 1.409,25) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação.Diz o mencionado art. 26:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser com0unicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ...não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

> **Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**
>
> **Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Prefeitura Municipal de Sulina
13

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis:*

> **Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço.**
> **IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor."

b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805

Prefeitura Municipal de Sulina
15

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 10 de abril de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO"**. **Valor total:** *R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).*

Cordialmente,

Micheli Hoffmann.

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sulina
46

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO"

2. SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. DA JUSTIFICATIVA
Conforme ofício de solicitação, *"justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a execução de serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco) na cidade dentro do perímetro urbano, baseando-se no princípio básico da Administração de preservar o Patrimônio Público".*

4. RAZÃO DA DISPENSA
Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da lei 8.666/93, haja visto o valor.

5. FUNDAMENTO LEGAL
Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:
PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ: 77.744.134/0001-41

7. PREÇO:
O valor total dos serviços será: R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos.)

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO
Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguinte dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	846	08.02.15.452.0022.2.004000.3.3.90.30.24.00	504 - Royalties	R$ 67.017,72
2017	884	08.02.15.452.0022.2.004000.3.3.90.30.24.00	0 Rec. Ord. (livres)	R$ 50.846,71

10. PRAZO
O prazo de vigência e execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Sulina - Pr
47

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 10 de abril de 2017.

MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN,** brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **.....**, estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **.....**, neste ato representada por seu representante legal, ... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO".* **Valor total:** *R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).*

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total:** R$ *1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).*

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	05	TON	C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) "FAIXA C" – PARA TAPA BURACO – RETIRADO NA USINA	R$ 250,00	R$1.250,00
2	91	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	R$1,75	R$ 159,25
TOTAL GERAL R$				**1.409,25**	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de obras, viação e serviços públicos ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos em sua quantidade integral ou parceladamente à empresa contratada conforme necessidade.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivo CONTRATO.
5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES
6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**
2017	846	08.02.15.452.0022.2.004000.3.3.90.30.24.00	504 - Royalties
2017	884	08.02.15.452.0022.2.004000.3.3.90.30.24.00	0 Rec. Ord. (livres)

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
b)Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.
10.3.O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES
11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
11.3.A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R$ 100,00 a R$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.
11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES
12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 21/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.2. Serão incorporadas a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 21/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais

documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 21/2017.**

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ___ de ___ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXX
Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

----------	----------
NOME:	NOME:
RG:	RG:

23

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho
1/7

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 877, Centro, em Chopinzinho- PR, CEP 85.560-000; e

- **MARCELO SILVESTRI**, brasileiro, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 68498/D, CPF nº 025.056.959-03, portador da Cédula de Identidade nº 7.049.912-6, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 4361, Edifício Avenida, Apto. 303, Centro, em Chopinzinho- PR, CEP 85.560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41200132401 por despacho em sessão de 11/09/1979, e Décima Segunda Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20120441993 por despacho em sessão de 23/01/2012, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª O Capital Social que era R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado, fica elevado por este instrumento para R$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada uma.

O aumento de capital no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) procedido com o aproveitamento e incorporação parcial do saldo de Lucros Acumulados, contabilizados até 31/12/2012, demonstrado no Balanço Patrimonial transcrito no Livro Diário nº 19, será subscrito e integralizado neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, subscreve e integraliza R$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais);
- **MARCELO SILVESTRI**, subscreve e integraliza R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2ª - O Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)	Perc.
Moisés De Gasperin	59.400	5.940.000,00	99%
Marcelo Silvestri	600	60.000,00	1%
TOTAL	**60.000**	**6.000.000,00**	**100%**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho
2/7

3ª – Altera-se o objeto social que era: "Comercio de explosivos e materiais para detonação, britagem de pedras e detonação para britagem, mineração; terraplenagem e outras movimentações de terra, preparação de terrenos; transportes de cargas secas e a granel; obras viárias, serviços de engenharia, edificações e usinagem de concreto e asfalto, realização de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional", **por este instrumento passa a ser:** "CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PEDRA BRITADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E CALÇADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, PREPARAÇÃO DE TERRENOS, ATERROS; SERVIÇOS DE SANEAMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SECAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE CONCRETO E ASFALTO USINADO; REALIZAÇÃO DE PESQUISA, LAVRA, ESTUDOS GEOLÓGICOS, EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO".

4ª - As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

5ª - É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

6ª - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do ***AFFECTIO SOCIETATIS***, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§ 1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§ 2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

25

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho
13/7

7ª - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

8ª - Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

9ª - Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

10ª - Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

11ª – Altera-se os endereços dos sócios acima qualificados, que passam a ser:

- Moisés De Gasperin: Rua 14 de Dezembro, 4682, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná.
- Marcelo Silvestri: Rua Padre Anchieta, 4261, Apto 301, Edifício Gerânio, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná.

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF 518.634.809-00, portador da Cédula de Identidade nº 3.519.935-7, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Rua 14 de Dezembro, 4682, Centro, em Chopinzinho- PR, CEP 85.560-000; e

26

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Agência de Chopinzinho
4/7

- **MARCELO SILVESTRI**, brasileiro, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil, CREA/PR nº 68498/D, CPF nº 025.056.959-03, portador da Cédula de Identidade nº 7.049.912-6, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Rua Padre Anchieta, 4261, Apto 301, Edifício Gerânio, Centro, em Chopinzinho- PR, CEP 85.560-000.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PEDREIRA SANTIAGO LTDA".**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na: Rua 13 de Maio, s/n, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Construção e Recuperação de Rodovias; Extração e Britamento de Pedra; Comércio Atacadista de Pedra Britada; Prestação de Serviço de Sinalização Rodoviária; Construção e Manutenção de Ruas e Calçadas; Prestação de Serviços de Terraplenagem, Movimentações de Terra, Preparação de Terrenos, Aterros; Serviços de Saneamento; Transporte Rodoviário de Cargas Secas Municipal, Intermunicipal e Interestadual; Serviços de Engenharia; Construção de Edifícios; Fabricação de Concreto e Asfalto Usinado; Realização de Pesquisa, Lavra, Estudos Geológicos, Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais no Território Nacional; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção.

Cláusula Quinta: O inicio das atividades ocorreu em 01 de novembro de 1979. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: O Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de R$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R$)	Perc.
Moisés De Gasperin	59.400	5.940.000,00	99%
Marcelo Silvestri	600	60.000,00	1%
TOTAL	**60.000**	**6.000.000,00**	**100%**

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - Agência de Chopinzinho

de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possuem.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula Décima: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

Cláusula Décima Primeira: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

Cláusula Décima Segunda: Neste caso, se qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

Cláusula Décima Quarta: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MOISÉS DE GASPERIN**, que isoladamente representara a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

§1º: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pró labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

§2º: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

COMERCIAL DO PARANÁ - JUNTA
Agência de Chopinzinho
6/17

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima Quinta: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

DO AFFECTIO SOCIETATIS

Cláusula Décima Sexta: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do ***AFFECTIO SOCIETATIS***, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§ 1º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais da TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

§ 2º: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Oitava: Os sócios declaram que, 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerão sempre a brasileiros; o quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; e a administração ou gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

29

DO FORO

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho PR, 26 de Dezembro de 2013.

MOISÉS DE GASPERIN **MARCELO SILVESTRI**

Testemunhas:

Cristiane Balansin
RG 10.251.623-0 SSP/PR

Elcinthia L. Fávero
RG 4.122.321-9 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/01/2014
SOB NÚMERO: 20140005617
Protocolo: 14/000561-7, DE 02/01/2014
Empresa:41 2 0013240 1
PEDREIRA SANTIAGO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL
Nara Lucia B. Scaben
RG 5 520 714-3
Agencia Regional Chopinzinho

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - Agência de Chopinzinho

30

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 77.744.134/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 9.315.005,52	R$ 15.608.806,93
VENDAS MERCADO INTERNO	R$ 895.913,60	R$ 1.583.550,24
SERVIÇOS MERCADO INTERNO	R$ 8.419.091,92	R$ 14.025.256,69
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (644.132,92)	R$ (1.083.011,75)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	R$ (644.132,92)	R$ (1.083.011,75)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R$ (644.132,92)	R$ (1.083.011,75)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R$ 8.670.872,60	R$ 14.525.795,18
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	R$ (4.021.567,20)	R$ (8.528.479,53)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R$ (13.628,40)	R$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R$ (132.296,29)	R$ (95.242,93)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	R$ (513.382,21)	R$ (461.291,89)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	R$ (0,00)	R$ (8.894,61)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R$ (0,00)	R$ (31.844,60)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (0,00)	R$ (639,62)
(-) (-) ESTOQUE FINAL	R$ (63.912,50)	R$ (29.827,50)
(-) MATERIAL APLICADO	R$ (517.580,66)	R$ (4.781.380,31)
(-) MAO-DE-OBRA DIRETA	R$ (597.422,00)	R$ (573.339,01)
(-) GASTOS GERAIS	R$ (100.000,00)	R$ (55.834,26)
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	R$ (0,00)	R$ (6.884,19)
(-) MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO	R$ (1.178.586,18)	R$ (1.521.142,43)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	R$ (424.708,04)	R$ (295.200,19)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R$ (365,18)	R$ (107.302,39)
(-) DEPRECIAÇÕES AMORTIZAÇOES E EXAUSTÕES	R$ (505.305,50)	R$ (555.371,65)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (1.637,04)	R$ (4.283,95)
(=) LUCRO BRUTO	R$ 4.649.305,40	R$ 5.997.315,65
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (596.824,54)	R$ (531.283,39)
(-) ADMINISTRATIVAS	R$ (353.124,62)	R$ (446.489,59)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R$ (107.932,64)	R$ (168.259,47)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R$ (2.500,00)	R$ (0,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTACOES	R$ (1.491,00)	R$ (0,00)
(-) OCUPAÇÃO	R$ (0,00)	R$ (19.563,08)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R$ (38.120,73)	R$ (13.793,14)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (203.080,25)	R$ (244.873,90)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (6.373,44)	R$ (8.918,45)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (6.373,44)	R$ (8.918,45)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 6.814,20	R$ 21.680,21

21

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 77.744.134/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 6.814,20	R$ 21.680,21
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (244.140,68)	R$ (97.555,56)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (244.140,68)	R$ (97.555,56)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	R$ 4.052.480,86	R$ 5.466.032,26
(-) OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (160.358,58)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 340.000,00
RECEITAS	R$ 0,00	R$ 340.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (0,00)	R$ (500.358,58)
(-) CUSTOS	R$ (0,00)	R$ (500.358,58)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	R$ 4.052.480,86	R$ 5.305.673,68
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ (121.221,47)	R$ (194.444,53)
(-) CSLL	R$ (121.221,47)	R$ (194.444,53)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R$ (231.031,49)	R$ (374.407,53)
(-) IRPJ	R$ (231.031,49)	R$ (374.407,53)
(=) LUCRO DO EXERCICIO	R$ 3.700.227,90	R$ 4.736.821,62

32

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO 2015

DESCRIÇÃO	2015	2014
1-RECEITAS	**15.608.806,93**	**9.315.005,52**
1.1) Vendas de mercadoria, produtos e serviços	15.608.806,93	9.315.005,52
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI)	**7.838.357,57**	**3.064.031,68**
2.1) Matérias-Primas consumidas	5.030.240,29	955.172,28
2.2) Custos das mercadorias e serviços vendidos	2.369.528,58	258.370,98
2.3) Despesas Operacionais	438.588,70	1.850.488,42
3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**7.770.449,36**	**6.250.973,84**
4 – RETENÇÕES	**555.371,65**	**505.305,50**
4.1) Depreciação, amortização e exaustão	555.371,65	505.305,50
5 –VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**7.215.077,71**	**5.745.668,34**
6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	**21.680,21**	**6.814,00**
6.1) Receitas financeiras	21.680,21	6.814,00
7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**7.236.757,92**	**5.752.482,34**
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	**7.236.757,92**	**5.752.482,34**
8.1) Pessoal e encargos	741.598,48	805.354,64
8.2) Impostos, taxas e contribuições	1.749.419,37	1.240.526,36
8.3) Despesas financeiras	8.918,45	6.373,44
8.4) Lucros do exercício	4.736.821,62	3.700.227,90

MOISES DE GASPERIN
Socio Administrador
CPF: 518.634.809-00

Ronnie Emerson Bordin
CRC: 1-PR-034612/O-9 - Contador
CPF: 842.592.309-30

NOTAS EXPLICATIVAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ 77.744.134/0001-41 constituida em 11/09/1979, tributada pelo Lucro Presumido, com ramo de atividade: Construção de rodovias e ferrovias Extrução e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de engenharia; Construção de edifícios; Preparação de massa de concreto e argamassa para construção; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Atividades de estudos geológicos; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Com sede na Rua 13 DE MAIO, número 1, bairro SAO MIGUEL em Chopinzinho - Paraná

2) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência. A escrituração contábil foi realizada com observância dos Princípios da Contabilidade aprovada pela resolução CFC nº 750/1993 e disposições contidas na NBC TG 1000 aprovada pela resolução CFC nº 1.255/2009.

O imobilizado está avaliado pela média do valor de mercado dos bens.

A depreciação foi alocada de modo uniforme ao longo da vida útil dos ativos através do método linear.

Edifícios 4% a.a..; Software 10% a.a.; Veículos 25% a.a.;

Máquinas, Aparelhos e Equipamentos cfe tabela abaixo:

Valor	Taxa de Depreciação	Valor Depreciado em 2015
6.217.787,05	10% a.a.	355.980,00
636.563,12	20% a.a.	89.118,84
4.500,00	25% a.a.	731,25

Valor total de máquinas, aparelhos e equipamentos R$ 6.858.850,17;

Taxa média de depreciação 18,33% a.a.;

Valor total depreciado em 2015 R$ 445.830,09.

Equipamentos para Processamento de Dados cfe tabela abaixo:

Valor	Taxa de Depreciação	Valor Depreciado em 2015
1.100,00	10% a.a.	77,00
5.915,65	20% a.a.	828,27
1.539,00	25% a.a.	230,85

Valor total de máquinas, aparelhos e equipamentos R$ 8.554,65;

Taxa média de depreciação 18,33% a.a.;

Valor total depreciado em 2015 R$ 1.136,12.

4) Para o Recurso Mineral está sendo utilizada a seguinte taxa atual de exaustão 12,5% a.a..

MOISES DE GASPERIN
Socio Administrador
CPF: 518.634.809-00

Ronnie Emerson Bordin
CRC: 1-PR-034612/O-9 - Contador
CPF: 842.592.309-30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 3.3.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41200132401	77.744.134/0001-41	
NOME EMPRESARIAL		
PEDREIRA SANTIAGO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2015 a 31/12/2015
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
DIARIO	23
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
E2.19.35.BA.47.BA.3D.89.9E.04.43.B9.28.53.99.5A.5F.DD.22.93	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador	84259230930	RONNIE EMERSON BORDIN:84259230930	7713744892570370269	11/08/2014 a 10/08/2017
Administrador	51863480900	MOISES DE GASPERIN: 51863480900	2682198168864148085	10/06/2015 a 09/06/2018

NÚMERO DO RECIBO:

E2.19.35.BA.47.BA.3D.89.9E.04.43.B9.
28.53.99.5A.5F.DD.22.93-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 03/05/2016 às 15:57:59

63.73.B8.31.62.A9.63.92
52.4F.43.98.25.21.87.B5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

35

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 77.744.134/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
NIRE	41200132401
CNPJ	77.744.134/0001-41
Número de Ordem	23
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Chopinzinho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/09/1979
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2015
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32291

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	23
Quantidade total de linhas do arquivo digital	32291
Data de inicio	01/01/2015
Data de término	31/12/2015

36

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	PEDREIRA SANTIAGO LTDA				
CNPJ:	77.744.134/0001-41	**Nire:**	41200132401	**Scp:**	
Período da Escrituração:	01/01/2015 a 31/12/2015				
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário				
Natureza do Livro:	DIARIO				
Identificação do arquivo(hash):	E2.19.35.BA.47.BA.3D.89.9E.04.43.B9.28.53.99.5A.5F.DD.22.93-				

Consulta Realizada em: 03/05/2016 15:00:05

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

RECEBIDO

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

37

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 77.744.134/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 11.930.221,74	R$ 13.031.489,76
CIRCULANTE	R$ 6.483.199,51	R$ 6.757.514,36
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 4.799.663,72	R$ 3.758.990,86
BENS NUMERÁRIOS	R$ 4.799.663,72	R$ 1.171.414,19
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	R$ (0,00)	R$ 24.903,34
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R$ (0,00)	R$ 2.562.673,33
CLIENTES	R$ 1.276.592,21	R$ 2.602.718,50
DUPLICATAS A RECEBER	R$ 1.276.592,21	R$ 2.602.718,50
OUTROS CRÉDITOS	R$ 77.756,08	R$ 96.445,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	R$ 3.056,05	R$ 6.157,78
TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 74.700,03	R$ 90.287,22
ESTOQUES	R$ 329.187,50	R$ 299.360,00
ESTOQUES DIVERSOS	R$ 329.187,50	R$ 299.360,00
NÃO CIRCULANTE	R$ 5.447.022,23	R$ 6.273.975,40
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 94.426,71	R$ 142.644,36
OUTROS CREDITOS	R$ 94.426,71	R$ 142.644,36
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 94.426,71	R$ 142.644,36
IMOBILIZADO	R$ 5.352.595,52	R$ 6.131.331,04
IMÓVEIS	R$ 258.797,52	R$ 506.797,52
BENS EM OPERAÇÃO	R$ 6.890.416,11	R$ 7.784.361,86
(-) (-) DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	R$ (1.796.618,11)	R$ (2.159.828,34)
PASSIVO	R$ 11.930.221,74	R$ 13.031.489,76
CIRCULANTE	R$ 401.594,19	R$ 422.606,25
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	R$ 71.666,75	R$ 0,00
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL	R$ 71.666,75	R$ 0,00
FORNECEDORES	R$ 49.794,30	R$ 76.536,38
FORNECEDORES NACIONAIS	R$ 49.794,30	R$ 76.536,38
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 207.947,39	R$ 246.636,38
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 207.947,39	R$ 246.636,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	R$ 71.400,95	R$ 98.648,68
OBRIGACOES COM O PESSOAL	R$ 21.802,20	R$ 28.720,67
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	R$ 9.550,93	R$ 21.311,15
OBRIGAÇÕES COM FÉRIAS E 13° SALÁRIO	R$ 40.047,82	R$ 48.616,86
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 784,80	R$ 784,81
CONTAS A PAGAR	R$ 784,80	R$ 784,81
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 11.528.627,55	R$ 12.608.883,51
CAPITAL SOCIAL	R$ 6.000.000,00	R$ 6.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R$ 6.000.000,00	R$ 6.000.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 1.364.547,13	R$ 1.364.547,13
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 4.164.080,42	R$ 5.244.336,38
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 463.852,52	R$ 4.164.080,42
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R$ 3.700.227,90	R$ 4.736.821,62

0144 PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA 2015

	Período de 01/01/2015 a 31/12/2015	Período de 01/01/2014 a 31/12/2014
Resultado do exercício/período	**4.736.821,62**	**3.700.227,90**
Depreciação e Amortização	363.210,23	293.865,67
Variações nos ativos e passivos	-66.906,57	-36.163,49
(Aumento) Redução em contas a receber	-1.326.126,29	936.682,07
(Aumento) Redução dos estoques	29.827,50	156.412,50
Aumento (Redução) em fornecedores	26.742,08	-29.213,55
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	65.936,73	74.514,84
= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ operac	-907.316,32	1.396.098,04
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de imobilizado	-1.141.945,75	-860.174,63
= Disponibilidades líquidas geradas pelas ativ invest	-1.141.945,75	-860.174,63
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Pagamentos de lucros/dividendos	1.080.255,96	-128.736,32
Empréstimos tomados	-71.666,75	-78.181,80
= Disponibilidades líquidas ger pelas ativ de financiamento	1.008.589,21	-206.918,12
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	**-1.040.672,86**	**329.005,29**
5 - Disponibilidades no início do período	**4.799.663,72**	**4.470.658,44**
6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)	**3.758.990,86**	**4.799.663,72**

Moises de Gasperin
Sócio Administrador
CPF: 518.634.809-00

Ronnie Emerson Bordin
CRC: 1-PR-034612/O-9 - Contador
CPF: 842.592.309-30

0144 PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS 2015

Valores expressos em Reais (R$)

	Período de 01/01/2015 a 31/12/2015	Período de 01/01/2014 a 31/12/2014
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	4.164.080,42	4.292.816,74
Lucro Líquido do Período - Após Imposto de Renda	4.736.821,62	3.700.227,90
Ajuste de exercícios anteriores	0,00	211.439,83
SOMA DOS RECURSOS	8.900.902,04	8.204.434,47
Dividendos ou Lucros Distribuídos	(3.656.565,66)	(4.040.404,05)
SOMA DAS APLICAÇÕES	(3.656.565,66)	(4.040.404,05)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.244.336,38	4.164.080,42

MOISES DE GASPERIN
Socio Administrador
CPF: 518.634.809-00

Ronnie Emerson Bordin
CRC: 1-PR-034612/O-9 - Contador
CPF: 842.592.309-30

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 77.744.134/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 9.315.005,52	R$ 15.608.806,93
VENDAS MERCADO INTERNO	R$ 895.913,60	R$ 1.583.550,24
SERVIÇOS MERCADO INTERNO	R$ 8.419.091,92	R$ 14.025.256,69
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R$ (644.132,92)	R$ (1.083.011,75)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS	R$ (644.132,92)	R$ (1.083.011,75)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	R$ (644.132,92)	R$ (1.083.011,75)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R$ 8.670.872,60	R$ 14.525.795,18
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	R$ (4.021.567,20)	R$ (8.528.479,53)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	R$ (13.628,40)	R$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R$ (132.296,29)	R$ (95.242,93)
(-) CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	R$ (513.382,21)	R$ (461.291,89)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	R$ (0,00)	R$ (8.894,61)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R$ (0,00)	R$ (31.844,60)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (0,00)	R$ (639,62)
(-) (-) ESTOQUE FINAL	R$ (63.912,50)	R$ (29.827,50)
(-) MATERIAL APLICADO	R$ (517.580,66)	R$ (4.781.380,31)
(-) MAO-DE-OBRA DIRETA	R$ (597.422,00)	R$ (573.339,01)
(-) GASTOS GERAIS	R$ (100.000,00)	R$ (55.834,26)
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	R$ (0,00)	R$ (6.884,19)
(-) MATERIAL DE CONSUMO INDIRETO	R$ (1.178.586,18)	R$ (1.521.142,43)
(-) MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO	R$ (424.708,04)	R$ (295.200,19)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS	R$ (365,18)	R$ (107.302,39)
(-) DEPRECIAÇÕES AMORTIZAÇOES E EXAUSTÕES	R$ (505.305,50)	R$ (555.371,65)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (1.637,04)	R$ (4.283,95)
(=) LUCRO BRUTO	R$ 4.649.305,40	R$ 5.997.315,65
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (596.824,54)	R$ (531.283,39)
(-) ADMINISTRATIVAS	R$ (353.124,62)	R$ (446.489,59)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R$ (107.932,64)	R$ (168.259,47)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE	R$ (2.500,00)	R$ (0,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTACOES	R$ (1.491,00)	R$ (0,00)
(-) OCUPAÇÃO	R$ (0,00)	R$ (19.563,08)
(-) UTILIDADES E SERVICOS	R$ (38.120,73)	R$ (13.793,14)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (203.080,25)	R$ (244.873,90)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (6.373,44)	R$ (8.918,45)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (6.373,44)	R$ (8.918,45)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 6.814,20	R$ 21.680,21

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015 CNPJ: 77.744.134/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 6.814,20	R$ 21.680,21
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (244.140,68)	R$ (97.555,56)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (244.140,68)	R$ (97.555,56)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	R$ 4.052.480,86	R$ 5.466.032,26
(-) OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ (160.358,58)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,00	R$ 340.000,00
RECEITAS	R$ 0,00	R$ 340.000,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (0,00)	R$ (500.358,58)
(-) CUSTOS	R$ (0,00)	R$ (500.358,58)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	R$ 4.052.480,86	R$ 5.305.673,68
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R$ (121.221,47)	R$ (194.444,53)
(-) CSLL	R$ (121.221,47)	R$ (194.444,53)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	R$ (231.031,49)	R$ (374.407,53)
(-) IRPJ	R$ (231.031,49)	R$ (374.407,53)
(=) LUCRO DO EXERCICIO	R$ 3.700.227,90	R$ 4.736.821,62

42

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.744.134/0001-41 MATRIZ		03/10/1979

NOME EMPRESARIAL
PEDREIRA SANTIAGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PEDREIRA SANTIAGO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
41.20-4-00 - Construção de edifícios
23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 13 DE MAIO	S/N	BARRACAO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	SAO MIGUEL	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 2421-002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/03/2017** às **16:10:10** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/03/2017

93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:08:11 do dia 09/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2017.
Código de controle da certidão: **7B37.1D30.FE2F.25E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015928074-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.134/0001-41**
Nome: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (14/02/2017 16:37:02)

45

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CPF/CNPJ....: 77.744.134/0001-41
Endereço....: RUA 15 DE MAIO
Bairro.....: SAO MIGUEL
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad..: 4545
RG/Inscr....:
Número.....: 0

UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente à Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 08/03/2017.
Valida até 06 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 524/2017
Código de autenticidade da certidão: 904350260904350

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08/03/2017.

46

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77744134/0001-41
Razão Social: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Nome Fantasia: PEDREIRA SANTIAGO
Endereço: RUA 13 DE MAIO S/N BARRACAO / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2017 a 22/04/2017

Certificação Número: 2017032401495608463450

Informação obtida em 07/04/2017, às 16:25:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.744.134/0001-41
Certidão nº: 124615383/2017
Expedição: 14/02/2017, às 16:38:36
Validade: 12/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA SANTIAGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.134/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 201701161328463000000

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41

Observações:
Não Há.

*** *Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
*** *Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 16 de janeiro de 2017.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

49

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas, Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

À
Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com sede na Rua 13 de Maio s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr MOISÉS DE GASPERIN, portador do documento de identidade RG nº 3.519.935-7 e do CPF nº 518.634.809-00, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr MARCELO SILVESTRI, Portador do RG 7.049.912-6 e CPF 025.056.959-03 e do CREA PR 68.498/D.

Chopinzinho, 08 de Março de 2017.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal.
RG: 3.519.935-7

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com - Financeiro: danfe.santiago@gmail.com
Fone (46) 3242-1409 e 3242-3456 Fax (46) 3242-1002 CNPJ 77.744.134/0001-41 Inscr. Est. 31200845-92
Rua 13 de Maio, s/n - prolongamento - CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

50

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
CNPJ 80.869.886/0001-43
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 07 de abril de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO". *Valor total: R$ 1.409,25 (um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).*

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada),parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 10 de abril de 2017

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO". **Valor total:** *R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)* e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO"*.
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
Vigência: *DE 10/04/2017 a 10/06/2017*
Valor: R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 10 de abril de 2017.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

53

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	61

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO
Dotação Orçamentária*	08021545200222004000339030 24
Preço máximo/Referência de preço - R$*	1.409.25
Data Publicação Termo ratificação	10/04/2017
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 4640182937,0 (Logout)

CONTRATO Nº 81/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: 13 de maio, S/N, SAO MIGUEL, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 77.744.134/0001-41, neste ato representado por, MOISÉS DE GASPERIN portadora do CPF nº 518.634.809-00e do RG nº 35199357, a seguir denominada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO"*.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total:** *R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)*.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	05	TON	C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) "FAIXA C" – PARA TAPA BURACO – RETIRADO NA USINA	R$ 250,00	R$1.250,00
2	91	M2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	R$1,75	R$ 159,25
TOTAL GERAL R$				1.409,25	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

56

A

L.E.G.S.

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

4.1. A Secretaria de obras, viação e serviços públicos ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos em sua quantidade integral ou parceladamente à empresa contratada conforme necessidade.
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivo CONTRATO.
5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**
7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**
2017	846	08.02.15.452.0022.2.004000.3.3.90.30.24.00	504 - Royalties
2017	884	08.02.15.452.0022.2.004000.3.3.90.30.24.00	0 Rec. Ord. (livres)

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a

38

adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, viação e serviços públicos, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b)Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3.O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

55

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R$ 100,00 a R$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.
11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 21/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
12.2. Serão incorporadas a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 21/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 21/2017.**

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 10 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
Prefeito Municipal
Contratante
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: Nº 77.744.134/0001-41
MOISÉS DE GASPERIN
Empresa contratada

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: 10.308.344-0

61

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017

CONTRATADA	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	CNPJ	77.744.134/0001-41
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41 PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 21/2017		
VALOR	1.409,25 (um mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)		
VIGÊNCIA	10/06/17¦ FORO: Comarca de São João - PR		

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 11 de Abril de 2017 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI – Edição Nº 1334

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017

O Município de Sulina informa que foi publicado erroneamente a descrição no DIÁRIO DO SUDOESTE Edição nº 6864, do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017:
Onde se lê:
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO"
Leia-se:
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO"
Sulina, 10 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO".
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
Vigência: DE 10/04/2017 a 10/06/2017
Valor: R$ 1.409,25 (Um mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).
Fundamento: Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93
Sulina, 10 de abril de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017

CONTRATADA	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	CNPJ	77.744.134/0001-41
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41 PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 21/2017		
VALOR	1.409,25 (um mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos)		
VIGÊNCIA	10/06/17] FORO: Comarca de São João–PR		

Continuação

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6865| Pato Branco, 11 de abril de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
AMESP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017.

O Presidente da Associação dos Militares Estaduais do Sudoeste do Paraná – AMESP, no uso de suas atribuições estatutárias de acordo com o Artigo 35 do estatuto Social, Convoca todos os associados com suas contribuições em dia, para Eleição de escolha de Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, para o Biênio 2017/2018, a ser realizada em 26 de abril de 2017, na sede da Associação sito a Rua Valmor Luiz Campestrini nº 165, Bairro Parque do Som, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no horário das 18:00 às 21:30 horas.

De acordo co o Artigo 36 do Estatuto Social poderão concorrer através de inscrição [illegible] apas" completa com nome do associado, cargo, Rg e assinatura, devendo ser [illegible] ao Secretário da atual diretoria com prazo máximo de 05(cinco) dias do pleito.

Os formulários para preenchimento das Chapas podem ser retirados com os membros da Diretoria, e estão disponíveis a partir da data de publicação deste edital.

Pato Branco, Pr, 10 de abril de 2017.

João Miguel Szymkoviak,
Presidente da AMESP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

A Associação Municipal de Suinocultores da cidade de Itapejara D'Oeste - Paraná, convoca os associados para sua **Assembleia Geral para eleição de Nova Diretoria**, que será realizada no dia 24 de Abril de 2017, às 20:00 horas, no Restaurante Clisa da cidade de Itapejara D'Oeste/PR.

Os associados que possuirem interesse em integrar a nova diretoria da Associação Municipal dos Suinocultores de Itapejara D'Oeste/PR, devem apresentar chapa para ser posta em votação na Assembléia Geral a se realizar com este propósito em 24/04/2017.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 10 de Abril de 2017.

ATÍLIO VENTURIN SOBRINHO
PRESIDENTE

COPEL PARANÁ

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A Companhia Paranaense de Energia - COPEL torna público que requereu ao IAP, a Autorização Florestal para o corte de árvores necessárias na ampliação de 92 metros de rede de média tensão para atendimento à cliente no município de São João. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 78/2017, de 7 de abril e 2017.**Partes**: Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45 a empresa Ampernet Telecomunicações Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.596.419/001-09. **Objeto**: serviço de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /26. **Valor** R$ 3.500 (três mil e quinhentos reais). **Pagamento**. o pagamento pelos serviços executados ocorrerá mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias de apresentação da nota fiscal, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta corrente da Contratada. **Vigência**: 12 (doze) meses, a contar de 24 (vinte e quatro) de abril de 2017, encerrando-se em 23 (vinte e três) de abril de 2018. **Foro**: Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 7 de abril de 2017. Carlinho Antonio Polazzo – Presidente e Thiago Parisotto Luquini – Administrador da empresa Ampernet Telecomunicações Ltda – ME.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO – PR

Rua Santos Dumont, 4645 – Chopinzinho – PR – CEP 85.560-000
CNPJ: 03.975.944/0001-72 – E-mail: ccchopinzinho@hotmail.com
FONE: (46) 3242-1711

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHOPINZINHO
EDITAL N.04/2017, de 10 de abril de 2017.

Edital de publicação de relação de deferimento de inscrições dos candidatos a assistente social do Conselho da' Comunidade de Chopinzinho. Relação por ordem alfabética.

Apoliana Ubiali Barauce Popla
Carla Marli Schwade
Dalane Defaveri
Luana Castilho
Neide Maria Gasparetto Pasquali
Marli Fátima da Silva

Os candidatos acima relacionados devem comparecer para realização da prova escrita, a ser realizada no dia 19 de abril de 2017, na sede da Assistência Social - CEOCA, sito à Rua Frei Everaldo, 4645, Centro. O local estará aberto a partir das 19h00min horas e fechara suas portas às 19h15min, impreterivelmente. As provas terão inicio às 19h30min com duração de três horas (termino às 22h30min). Não será permitido uso de nenhum tipo de equipamento eletrônico ou material de consulta.

Euclides Forlin
Presidente

CONVITE

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ROSA BINI

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6189, de 07 de abril de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida e o disposto no art. 21 da Lei nº 1970/2007 de 28.11.2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal de Coronel Vivida, órgão deliberativo, participativo e consultivo, na formulação e execução da política de desenvolvimento, para atuar nos termos da Lei 1970/2007.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal será integrado pelos seguintes membros:

I – Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, que presidirá: Fabio Muxfeldt;

II – Presidente da Associação Empresarial de Coronel Vivida – ACIVI, ou representante: Vilmar Rodrigues;

III – Membro do Departamento Municipal de Finanças: Rejane Gruntowski Mendes;

IV – Membro do Departamento Municipal de Administração: Leandro Aldrin Tasca Signor;

V - Membro do Departamento Municipal de Meio Ambiente: Laura Alice Mews;

VI – Presidente do Conselho Municipal do Trabalho: Cesar Bonadiman;

VII – Membros da Sociedade Civil: Anselmo Colferai, Cassio Mazaner, Paulo Roberto da Silva e Priscila Decesaro.

Art. 2º - Os Conselheiros não receberão remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 7 (sete) dias do mês de abril de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se,
Noemir José Antoniolli
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

"INFORMA QUE FOI PUBLICADO ERRONEAMENTE A DESCRIÇÃO NO DIÁRIO DO SUDOESTE EDIÇÃO Nº 6864, DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA O CONSERTO E MANUTENÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

"CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41"

A publicação na íntegra do ato acima uncontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição do dia 11 de abril de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 - Contrato nº 01/2016 – Pregão Presencial nº 03/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Coronel Vivida. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Considerando a solicitação da Diretora de Saúde através do oficio nº 17/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (dois) meses, de 01 de abril de 2017 a 31 de junho de 2017. Fica reajustado o valor dos serviços, com base no INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com referência ao mês de fevereiro de 2017, ou seja, 4,6940%. O valor total deste aditivo é de R$ 45.350,02 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 30 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 07 – Ata de Registro de Preços nº 40/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Detentora: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.889.035/0001-02. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica, de comum acordo entre as partes, concedida a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento medicamento Sertralina 50 mg, compr., do laboratório ZYDUS, por sertralina 50 mg, compr., do laboratório AUROBINDO, o mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de Março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

APAC

EDITAL DE CLASSIFICADOS PARA A 2ª FASE DO 5º CHAMAMENTO PÚBLICO DA APAC PATO BRANCO - PRPARA Os CARGOS DE:

A APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco/PR, conforme previsto no edital nº01/2017, no artigo 10 do § 2º publicado em 14 de fevereiro de 2017, edição nº 6826, página B3, CONVOCA para participação na 2ª Etapa do processo seletivo os candidatos abaixo classificados por ordem alfabética que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 50% na prova escrita, considerando até no máximo (5) cinco candidatos por cargo. Os mesmos deverão comparecer na data de 28 de abril de 2017, com inicio as 08H00min na sede do Sindicato dos Comerciários de Pato Branco, sito a Rua Dr. Silvio Vidal nº 235, Centro, Pato Branco-PR., mediante apresentação de originais e cópias dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação (no mínimo categoria B), RG, CPF, Carteira de Trabalho (CTPS), Titulo de Eleitor, Comprovante de Residência, Comprovante de Formação Escolar e Certidão Negativa Criminal (obtida no Fórum, Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco- PR ou da Comarca que reside o candidato).

CARGO GERENTE:
Claudir Paulo Zanluth
Eduardo Henrique Benthac Ecker
Gislaine de Bastiani de Moura
Maria da Graça Cordeiro Augusto
Vanderlei Borges
CARGO SUBGERENTE:
Daisa Maria Lavandoski
Daniela Bolzan da Silva Ferraz
Elis Cristina Fallo
Elizandro Serra Xavier
Jeferson Malagi
CARGO PLANTONISTA:
Edmundo Rafael Gaolsk Junior
Lucas Eduardo Moreira
Luis Felipe Ramos Galhardi
Vanderlei Luiz dos Santos
Wagner Costa Nunes
CARGO SUPERVISOR EDUCACIONAL DE OFICINAS:
Carla R. Oliveira
Débora Pessoa Mattoso
Duiae Tatiane do Amaral
Leonardo L. A. Vicari
Yuri Sampaio Fernandes
CARGO CONDUTOR ADMINISTRATIVO E DE SEGURANÇA
Anderson Rafael Prestes Pacheco
Paulo Cesar Brum

Pato Branco, 11 de abril de 2017

Rosa Maria Pelegrini

Presidente da APAC

66